COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 32 DE 27.10.2026

Membros do Colegiado presentes: Pres. Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Marina Copola e Dir. Igor Muniz.

Foram sorteados os seguintes processos:

PAS
Reg. 3630/26 - 19957.018683/2025-47 – DMC
Reg. 3635/26 - 19957.006849/2026-63 (*) – DIM
Reg. 3640/26 - 19957.002601/2020-38 – PTE

(*) DMC manifestou suspeição.

Siglas: PTE – Pres. Otto Lobo / DJA – Dir. João Accioly / DMC – Dir. Marina Copola / DIM – Dir. Igor Muniz

DELIBERAÇÕES:

1. **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO ACERCA DE ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO NO ÂMBITO DO PROC. 19957.005285/2026-41**
   Relator: CGP
   Impedimento: DMC

   Tendo em vista a manifestação de impedimento da Diretora Marina Copola e a impossibilidade de participação do Diretor Substituto devido à agenda institucional, o item foi retirado de pauta em decorrência da ausência de quórum para deliberação.

2. **APRECIAÇÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.010124/2025-99**
   Relator: SGE (pedido de vista DJA)
   Impedimento: DMC

   Proponentes e possíveis irregularidades:

   Riza Securitizadora S.A ("Riza"), atual denominação da Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), Eduardo Levy, na qualidade de Diretor de Distribuição da Virgo à época dos fatos, Alexandre João da Rocha ("Alexandre Rocha"), na qualidade de Diretor de Compliance da Virgo à época dos fatos, e Ivo Vel Kos ("Ivo Kos"), na qualidade de Diretor Presidente, de Relações com Investidores e de Securitização e de Acionista Controlador da Virgo à época dos fatos, por infração, cada qual conforme descrito na manifestação da área técnica, aos arts. 5º, § 2º inciso II c/c art. 19, inciso I, e 17, I (c/c art. 27 da Lei nº 14.430/2022), II e III da Resolução CVM nº 60/2021; ao art. 3º c/c art. 2º, inciso III, da Resolução CVM nº 62/2022; e ao art. 117, § 1º, 'e', da Lei nº 6.404/1976.

   Retomada a discussão da matéria, o Colegiado, (i) por unanimidade, decidiu rejeitar as propostas de termo de compromisso apresentadas por Riza, Alexandre Rocha e Ivo Kos, acompanhando a conclusão do parecer do Comitê de Termo de Compromisso ("CTC"); e (ii) por maioria, decidiu rejeitar a proposta de termo de compromisso apresentada por Eduardo Levy, acompanhando o Parecer do CTC, vencido o Diretor João Accioly, que considerou o pedido de desistência da proposta apresentado pelo proponente em

O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada.

25.10.2026. O Diretor João Accioly apresentou manifestação de voto.

3. **APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.017900/2024-09**
Relator: SGE
Impedimento: DMC

Proponente e acusação:

Raoni Lapagesse Franco Fabiano, na qualidade de ex-funcionário da Americanas S.A., por infração, em tese, ao disposto no art. 13 da Resolução CVM nº 44/2021, tendo em vista o possível uso de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem para si mediante negociação de valores mobiliários.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, o Diretor João Accioly foi designado relator do processo, por conexão ao PAS 19957.000946/2023-08, nos termos do art. 36, inciso II, da Resolução CVM nº 45/2021.

4. **APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.015933/2025-97**
Relator: SGE

Proponente e acusação:

German Pasquale Quiroga Vilardo, na qualidade de membro do conselho de administração de Grupo SBF S.A. ("Companhia"), por infração, em tese, ao art. 14 da Resolução CVM nº 44/2021, em razão de suposta venda de ações de emissão da Companhia em período vedado, antes da divulgação das Demonstrações Financeiras de 2024.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

5. **APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.016392/2025-14**
Relator: SGE

Proponentes e acusações:

Daniele de Oliveira Lima e Fernando Constantino da Silva Junior, por infração, em tese, ao art. 3º da Resolução CVM nº 62/2022 ("RCVM 62"), em razão de suposta prática de manipulação de preços, nos termos definidos no art. 2º, II, da RCVM 62, por meio de ofertas artificiais de negociação, na modalidade denominada *layering*, em operações com Contrato Futuro de Boi Gordo e Contrato Futuro de Milho, com diversos vencimentos, no período entre 01.10.2024 e 31.01.2025.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acompanhando as conclusões do parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, o Diretor Igor Muniz foi sorteado relator do processo.

6. **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CVM Nº 498/2006 – INCLUSÃO DO INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL (IBRACON) NO**

COMITÊ CONSULTIVO DE EDUCAÇÃO DA CVM – PROC. 19957.002802/2024-69
Relator: SOI

Por unanimidade, conforme proposta apresentada pela área técnica, o Colegiado aprovou o ingresso do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON) no Comitê Consultivo de Educação da CVM e a consequente alteração da Deliberação CVM nº 498/2006.

7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA WTORRE S.A. E DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. SEM AGENTE FIDUCIÁRIO – BANCO BRADESCO S.A. – PROC. 19957.016195/2026-86**
Relator: SRE

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu conceder a autorização pleiteada, condicionada à celebração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente decisão do Colegiado, de aditamentos às escrituras de emissão para prever a vedação expressa à negociação das debêntures em mercados regulamentados de valores mobiliários, organizados ou não, os quais deverão ser comunicados à B3 e ao escriturador das emissões e cujas cópias deverão ser encaminhadas à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.

8. **PEDIDO DE DISPENSA DE REQUISITO NORMATIVO – ART. 23 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 182/2023 – BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO – PROC. 19957.015720/2026-46**
Relator: SRE

O Colegiado deu início à discussão da matéria e, ao final, o Presidente Otto Lobo solicitou vista do processo.

O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada.